



COLÉGIO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
(CNCG-DPE/DF)

“A união faz a força e a harmonia nos faz invencíveis”

Regimento Eleitoral do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais – CNCG

Artigo 1º - A eleição para Presidente, 1º e 2º Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, far-se-á através dos membros do CNCG, integrado por Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, ou seus substitutos legais, conforme dispõe o artigo 5º do seu Estatuto.

Artigo 2º - O Presidente convocará na forma estabelecida pelo Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária para a eleição a que se refere o artigo 1º (primeiro) deste Regimento.

Artigo 3º - Os membros do CNCG formarão chapas que contenham os nomes dos candidatos a Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários, formalizando-se à Comissão Eleitoral com trinta minutos de antecedência da reunião destinada a eleição.

Parágrafo primeiro – É vedada a participação do candidato, ainda que concorrendo para cargos diferentes, em mais de uma chapa.

Artigo 4º - O voto será exercido pelos Corregedores-Gerais, por seu substituto legal, ou por representante que àquele houver indicado, vedado o voto por correspondência.

Artigo 5º - O Presidente, de posse das chapas, devidamente formalizadas, conforme disposição contida no artigo 3º (terceiro) deste Regimento, providenciará a confecção das cédulas com os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos, entregando-as a todos os membros do CNCG presentes à reunião destinada à eleição, sempre em cédula única.

Artigo 6º - Instalada a Assembléia Geral, o Presidente fará a leitura do Edital de convocação, do qual deverá constar a data, local e horário da votação, oferecerão aos



COLÉGIO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
(CNCG-DPE/DF)

“A união faz a força e a harmonia nos faz invencíveis”

eleitores orientação sobre a forma de votar e, finalmente, solicitará aos integrantes do CNCG a indicação de 3 (três) membros para comporem a mesa receptora e apuradora, sendo que um deles será o Presidente e os demais escrutinadores.

Artigo 7º - O Presidente da mesa receptora e apuradora designará um membro do CNCG, para funcionar como Secretário.

Artigo 8º - Os eleitores exercerão o voto com a cédula confeccionada pelo Presidente do CNCG, a qual será rubricada pelo Presidente da mesa receptora e apuradora e depositada pelo eleitor na urna existente junto à mesa após lançar sua assinatura na relação de votantes.

Artigo 9º - Encerrada a recepção dos votos, passará a mesa à respectiva apuração. Aberta a urna e contados os votos, far-se-á a conferência com o número de eleitores que lançaram sua assinatura na relação de votantes.

Artigo 10º - Não serão computados os votos oferecidos em cédulas não oficiais ou em cédulas oficiais que não se encontrem rubricados pelo Presidente da mesa receptora e apuradora.

Artigo 11º - Apurados os votos válidos pela mesa receptora e apuradora, serão os resultados anunciados e, de imediato, proclamados e empossados os eleitos, para integrarem os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários do CNCG.

Artigo 12º - Se ocorrer empate na votação, resolver-se-á em favor da chapa cujo Presidente do CNCG seja o mais antigo na carreira da Defensoria Pública.

Artigo 13º - Os casos omissos, não tratados nesse Regimento, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, de cuja decisão caberá recurso ao Colegiado.



COLÉGIO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
(CNCG-DPE/DF)

“A união faz a força e a harmonia nos faz invencíveis”

Celina Maria Bragança Cavalcanti
Corregedora-Geral da DPE/RJ
Presidente do CNCG

Clecio Virgílio de Andrade
Corregedor-Geral da DPE/DF
Vice-Presidente do CNCG

Aldaira Parente Moreno Braga
Corregedora-Geral da DPE/TO
1ª. Secretária do CNCG

Francisco Ramalho de Alencar
Corregedor-Geral da DPE/PB
2º. Secretário do CNCG

Carlos Weiss
Corregedor-Geral da DPE/SP

Beatriz Monroe de Souza
Corregedora-Geral da DPE/MG

Maria da Glória Chilena de Almeida
Corregedora-Geral da DPE/RS



COLÉGIO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
(CNCG-DPE/DF)

“A união faz a força e a harmonia nos faz invencíveis”

Laura Maria Fragoso Pires de Freitas
Corregedora-Geral da DPE/PA

Yolanda Ana Edelman
Sub-Corregedora Geral da DPE/AM

Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia
Corregedora-Geral da DPE/MG

Maria Rita Barbato Meneghelli
Corregedora-Geral da DPE/MGS

Francisco de Jesus Barbosa
Corregedor-Geral da DPE/PI